

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 057/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, por meio do(a) SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data de Publicação: 28.07.2025

Data de Abertura para o início de recebimento de proposta: 29.07.2025, às 09:00 horas.

Data de encerramento do recebimento da(s) proposta(s) e julgamento: 01.08.2025, às 09:00 horas.

Destinada a ME ou EPP: SIM, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Valor estimado para contratação: R\$1.933,33.

Link: <https://prefeiturasrc.mg.gov.br/contratacao>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

constitui objeto, a contratação de empresa especializada para prestar serviço de para remoção e plotagem de adesivo para ambulância, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UD.MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO E PLOTAGEM DE ADESIVO NA AMBULÂNCIA: O serviço solicitado envolve a remoção completa dos adesivos antigos e a plotagem de novos adesivos na ambulância, de acordo com as exigências do Governo de Minas Gerais para a identificação visual dos veículos de transporte de pacientes. O trabalho deve ser executado utilizando materiais e técnicas adequadas, que garantam a durabilidade, segurança e visibilidade dos adesivos, respeitando os padrões visuais, a estética e as normas de segurança exigidas pelas autoridades estaduais. O serviço inclui a remoção dos adesivos antigos sem danos à pintura do veículo, a limpeza da área de aplicação e a plotagem de adesivos novos, com as devidas especificações de cores, dimensões e fontes conforme estabelecido nas diretrizes de padronização do Governo de Minas.	UD	01

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Contratações Ibitiura, disponível no endereço eletrônico www.prefeiturascrc.mg.gov.br/contratacoes.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no <https://prefeiturascrc.mg.gov.br/contratacao>

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou RCS (Requisição de Compras ou serviços), assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento/ serviço nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, caso o sistema disponibilize essa funcionalidade;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e alterações.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Quando houver disponibilidade na plataforma, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, mediante apresentação de notas fiscais comprovando a comercialização contemporânea de produto/serviço compatível com o lance ;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas punidas (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep) ;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Cadastro de Fornecedores do Município- CFM;

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF ou do CFM, nos documentos por ele abrangidos.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do CFM para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8.2. Será utilizado, para fins de julgamento de habilitação, o conceito de documento novo, nos termos do Acórdão n. 1211/2021 do TCU. Havendo, portanto, omissão na juntada de qualquer documento de habilitação previsto neste Aviso de Dispensa que não seja considerado como documento novo, o Agente de Contratação informará ao fornecedor, assinalando-lhe prazo de 02 horas, contados do momento da informação, para suprir a ausência detectada, sob pena de inabilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. A Administração encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura/aceitação, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, ser prorrogado por interesse das partes, respeitada o limite da dispensa pelo valor, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.5. A rubrica orçamentária para pagamento será a seguinte, de acordo com a planilha abaixo:

FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE	FICHA	FONTE
134	1.621.99	-	-	-	-	-	-

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

7.11.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da administração, endereço www.prefeiturasrc.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.13.2. ANEXO II-Declaração Conjunta Unificada.
- 8.13.3. ANEXO III-Termo de Referência-TR
- 9.14. A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **25 de julho de 2025**

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Objeto: constitui objeto, a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de para locação de Sistema de Folha de Pagamento, Geração de Eventos para o E-social, envios ao Sicom/MG, EFD Reinf, DCTFWeb e arquivos de pagamentos bancários, bem como a locação de sistema para geração de holerite eletrônico, recibo de férias e informe de rendimentos, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. Contrato Social e última alteração (se houver) ou Cadastro de Firma Individual ou documento similar;
2. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do Representante Legal;
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (do estado sede);
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais (do município sede);
8. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
9. Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **25 de julho de 2025**

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão de Contratação

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA
PROCESSO Nº 057/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2023

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME DO SÓCIO: _____
- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou () se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados na Plataforma, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 057/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 091/2025

(O arquivo do Termo de Referência está anexado à Plataforma)

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Santa Rita de Caldas/MG, 22 de julho de 2025.

RCS nº 100/2025.

À Divisão de Compras

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de possível **REMOVAÇÃO E PLOTAGEM DE ADESIVO NA AMBULÂNCIA**, conforme as especificações e o padrão exigido pelo Governo do Estado de Minas Gerais para este tipo de serviço, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT.
1	SERVIÇO DE REMOÇÃO E PLOTAGEM DE ADESIVO NA AMBULÂNCIA: O serviço solicitado envolve a remoção completa dos adesivos antigos e a plotagem de novos adesivos na ambulância, de acordo com as exigências do Governo de Minas Gerais para a identificação visual dos veículos de transporte de pacientes. O trabalho deve ser executado utilizando materiais e técnicas adequadas, que garantam a durabilidade, segurança e visibilidade dos adesivos, respeitando os padrões visuais, a estética e as normas de segurança exigidas pelas autoridades estaduais. O serviço inclui a remoção dos adesivos antigos sem danos à pintura do veículo, a limpeza da área de aplicação e a plotagem de adesivos novos, com as devidas especificações de cores,	UN	1

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	dimensões e fontes conforme estabelecido nas diretrizes de padronização do Governo de Minas Gerais.		
--	---	--	--

1	Previsão no PCA	Dispensado conforme art. 6 parágrafo 1, decreto 903/2023
	Nível de prioridade conforme PCA	ALTO
2	Justificativa	A remoção e plotagem de adesivo na ambulância são necessárias devido ao fato de que a plotagem existente no veículo não está em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Governo de Minas Gerais para a identificação e padronização visual dos veículos de saúde pública. As exigências do Governo de Minas Gerais para a plotagem de veículos incluem parâmetros rigorosos quanto às cores, dimensões, fontes e informações a serem inseridas no adesivo, de modo a garantir a legibilidade, a segurança e a padronização visual da frota de transporte de pacientes. A ambulância em questão apresenta adesivos antigos e inadequados, que comprometem tanto a visibilidade do veículo quanto o atendimento às normas legais estaduais, podendo até resultar em penalidades e questionamentos sobre a conformidade do veículo com as regulamentações vigentes. Portanto, a remoção dos adesivos antigos e a plotagem dos novos são urgentes e essenciais para garantir a regularidade do veículo e a continuidade dos serviços prestados à população. A execução do serviço é imprescindível para atender às normas do Governo de Minas Gerais, além de assegurar a visibilidade e a identificação corretas do

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

		veículo de transporte, que é utilizado diariamente para o transporte de pacientes em situações de emergência. A não execução deste serviço poderia resultar em riscos legais para o município, comprometendo a legalidade da operação da ambulância e, conseqüentemente, o atendimento à população.
3	Forma de execução, prazo e local	A execução do serviço deverá ser realizada em até 7 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF). O local de execução será na garagem da frota da Prefeitura, Secretaria de Saúde de Santa Rita de Caldas-MG.
4	Gestor e Fiscal	O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis: GESTOR DO CONTRATO: Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731. FISCAL DO CONTRATO: Wanessa Siqueira de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, inscrito na matrícula nº. 2519, e-mail: coordenacaoabsrc@gmail.com e telefone: (35) 9 9804 - 8262.
5	Obrigações da contratada	A contratada deverá fornecer o serviço de remoção e plotagem de adesivos em conformidade com as especificações exigidas, garantindo a qualidade e a durabilidade dos adesivos, realizar a entrega no prazo máximo de 7 dias após a emissão da AF, nos locais estipulados e sem custos adicionais, substituir os adesivos com defeitos ou divergências, atender às normas de segurança e manter canal de atendimento.
6	Obrigações do contratante	O contratante deverá emitir a Autorização de Fornecimento (AF) conforme a necessidade, assegurar as condições adequadas para a execução do serviço, verificar se o serviço de plotagem está em conformidade com as especificações contratadas, recusar serviços que apresentem

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

		irregularidades, comunicar a contratada sobre eventuais problemas e efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no contrato.
7	Condições, Forma de pagamento	O pagamento será efetuado conforme o acordo e orçamento realizado, sendo realizado após a execução completa do serviço e verificação de conformidade.
8	Prazo de vigência do contrato	O prazo de vigência será de 7 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), para conclusão do serviço.
9	Dotação orçamentária	Ficha 134 / Fonte 1.621.99

MARIA INES DE
LIMA E
SILVA:69447748
600

Assinado de forma
digital por MARIA INES
DE LIMA E
SILVA:69447748600
Dados: 2025.07.22
09:36:36 -03'00'

Maria Inês de Lima e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal em Saúde, que tem como objeto compra Remoção e Plotagem de novos adesivos da ambulancia, conforme consta desta RCS, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023 e 952/2024.

Santa Rita de Caldas/MG, 22 de julho de 2025.

EDVAN LOPES

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. XXX
Nível de prioridade conforme PCA	ALTA

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para remoção e plotagem de adesivo para ambulância, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Remoção e plotagem de adesivo para ambulância, conforme as normas do Governo de Minas Gerais	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal/ nº 877/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados da assinatura do contrato, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O fornecimento de bens é enquadrado(a) como não contínuo, tendo em vista que a execução envolve uma única compra (remoção e plotagem de adesivo para uma ambulância), sendo o prazo de vigência menor e não há necessidade de prorrogação.

1.3.2. Os quantitativos previstos para esta contratação encontram-se devidamente justificados, considerando a necessidade de 1 unidade do adesivo para ambulância.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG necessita contratar uma empresa para remoção e plotagem de adesivo para ambulância, conforme as normas estabelecidas pelo Governo de Minas Gerais para a identificação e sinalização de veículos oficiais de emergência, em especial as ambulâncias. Essa adequação é fundamental para garantir que a ambulância atenda aos padrões estaduais, tanto para garantir a visibilidade e identificação no trânsito, como para cumprir a legislação vigente.

2.2. A justificativa para a contratação é a urgente necessidade de adequação de uma ambulância à normativa estadual que exige a identificação adequada dos veículos de emergência. A remoção dos adesivos antigos e a aplicação de novos adesivos são essenciais para assegurar que o veículo de emergência esteja em plena conformidade com as diretrizes do Governo de Minas Gerais.

2.3. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido à necessidade de atender a uma exigência específica do Governo de Minas Gerais, no que diz respeito à remoção e plotagem de adesivos em ambulâncias de forma imediata, visando atender à conformidade legal e operacional do veículo. A dispensa de licitação se justifica pela urgência e especificidade do serviço, já que trata-se de uma única ambulância que precisa ser atualizada com a identificação exigida pelo estado. A dispensa é a medida adequada devido à natureza pontual e única da contratação, não sendo necessária a realização de um processo licitatório tradicional para este serviço específico.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

3.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

3.1.1.1 Utilizar materiais sustentáveis, sempre que possível, para a plotagem dos adesivos, garantindo que o processo cause o menor impacto ambiental.

3.1.1.2 Adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais durante a execução do serviço.

3.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.2.1. Na presente contratação, não será exigida a indicação de marcas ou modelos específicos, sendo necessário que os adesivos a serem aplicados na ambulância sejam de excelente qualidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo de Minas Gerais para a identificação de veículos oficiais de emergência.

3.3. AMOSTRA:

3.3.1. Não será necessária a apresentação de amostras, porém, antes da aplicação final do adesivo, será exigido que a arte do adesivo seja aprovada pela Administração. A arte deverá ser verificada e confirmada para garantir que esteja em conformidade com as normas do Governo de Minas Gerais para identificação de ambulâncias.

3.4. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

3.4.1. A subcontratação do objeto contratual não será permitida, visto que o serviço a ser executado é específico e pontual, referente a uma única ambulância.

3.5. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO DOS ARTS. 96 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133/21, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

3.5.1. O adesivo aplicado na ambulância deverá ter garantia de qualidade e durabilidade por 120 dias, que deve cobrir a remoção e substituição do adesivo sem custos adicionais caso este falhe ou desgaste-se de forma não esperada ou não conforme as especificações estabelecidas.

3.5.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação e a má aplicação do adesivo, garantindo que o adesivo não descole, não perca a cor ou não apresente danos antes do prazo de 120 dias, mesmo com a exposição a condições climáticas extremas.

3.5.3. O fornecedor deverá substituir o adesivo no prazo de 5 dias após notificação da Administração, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG.

3.5.4. Caso o adesivo necessite de substituição dentro do período de garantia de 120 dias, o fornecedor será responsável por todos os custos, incluindo remover o adesivo antigo e aplicar o novo adesivo em conformidade com as exigências do Governo de Minas Gerais.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 dias, contados a partir do aceite do layout da arte do adesivo, conforme aprovação pela Administração, e será realizado em remessa única.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.3. Os adesivos deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Saúde de Santa Rita de Caldas – MG, Rua Israel Silva, s/n, Centro, Santa Rita de Caldas/MG.
- 4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 - GARANTIA DOS PRODUTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1. O prazo de garantia contratual dos adesivos será de 120 dias, complementar à garantia legal, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os adesivos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos adesivos, que inclui a remoção e nova plotagem do adesivo caso o adesivo descole, perca a cor ou apresente falhas dentro do período de garantia.

5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos adesivos, compreendendo a substituição do adesivo, a realização de ajustes e correções necessárias.

5.5. Os adesivos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na aplicação inicial.

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a remoção e plotagem do adesivo novamente no prazo de até 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação da Administração para a correção do defeito.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar adesivo equivalente de qualidade igual ou superior ao anteriormente aplicado, garantindo a continuidade do serviço durante a execução dos reparos.

5.9. Decorrido o prazo para remoção e plotagem do adesivo sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para refazer a remoção e plotagem do adesivo, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos

respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos adesivos.

5.10. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Maria Inês de Lima e Silva, Chefe do Departamento Municipal de Saúde, Matrícula nº 2642, e-mail: saude@prefeiturasrc.mg.gov.br, telefone: (35) 9 9726 – 6731.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Wanessa Siqueira de Carvalho, Gerente da Atenção Básica, inscrito na matrícula nº. 2519, e-mail: coordenacaoabsrc@gmail.com e telefone: (35) 9 9804 - 8262.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE/CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de *MENOR PREÇO*.

7.2. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Efetuar a entrega do adesivo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia do adesivo.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do adesivo, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou refazer a aplicação do adesivo, às suas expensas, no prazo máximo de 7 dias, caso o produto apresente avarias ou defeitos.

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 dias, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Receber provisoriamente o adesivo, disponibilizando local, data e horário para a aplicação do adesivo na ambulância.

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do adesivo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no adesivo fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do adesivo, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

10 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

10.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar a nota fiscal do serviço realizado.

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções

tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio

de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 134.

Fonte 1.621.99

Santa Rita de Caldas/MG, 22 de julho de 2025.

Maria Inês de Lima e Silva
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Saúde que tem como objeto da Atenção Primária de Saúde, conforme descrito no respectivo TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal n. 913/2023.

Santa Rita de Caldas/MG, 22 de julho de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal